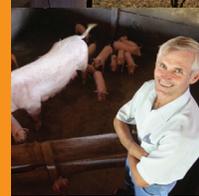




PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Renda para quem produz e comida na mesa de quem precisa!

PAA





Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Renda para quem produz e comida na mesa de quem precisa!

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Para o alcance desses dois objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial e pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição.

O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar.

Além disso, o Programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e também redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o associativismo.

Para o alcance de todos os objetivos a que se propõe, o PAA é desenvolvido em cinco modalidades diferentes: Doação Simultânea, Compra Direta, Formação de Estoques, PAA Leite e Compra Institucional.

O orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Público beneficiário

O PAA possui dois públicos beneficiários: os fornecedores e os consumidores de alimentos.

Os **beneficiários fornecedores** são os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aqüicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Os **beneficiários consumidores** são os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial e pelos equipamentos de alimentação e nutrição.



Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Como participar

Beneficiários fornecedores

Os beneficiários fornecedores podem participar do PAA individualmente ou por meio de suas cooperativas ou outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado.

Para participar do Programa individualmente, os beneficiários fornecedores devem possuir a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), instrumento que qualifica a família como da agricultura familiar. Já as organizações de agricultores, para participarem do PAA, devem deter a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA (GPAA).



Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Para a maior parte dos agricultores familiares, a DAP pode ser obtida junto a instituições previamente autorizadas, entre as quais estão as entidades oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural ou as Federações e Confederações de Agricultores, por meio de seus sindicatos.

Para públicos específicos, a DAP também pode ser fornecida por outras organizações, segundo a Portaria do MDA nº 17 de 23 de março de 2010 tais como: a FUNAI, para populações indígenas; a Fundação Cultural Palmares, para populações de Remanescentes de Quilombos; o Ministério da Aquicultura e Pesca ou Federação de Pescadores e suas colônias filiadas, para pescadores artesanais; o INCRA, para assentados da reforma agrária, entre outros.

Beneficiários consumidores

As pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional devem procurar a rede socioassistencial ou os equipamentos de alimentação e nutrição em seus municípios. Estas entidades devem procurar as Unidades Executoras do Programa para serem incluídas como beneficiárias. As entidades também podem buscar grupos da agricultura familiar e articular projetos junto às Unidades Executoras.

Estados, Distrito Federal, Municípios ou Consórcios Públicos

Os entes podem tornar-se Unidades Executoras do PAA por meio da celebração de Termo de Adesão com o MDS.

Grupo Gestor

O regramento do PAA é definido por um Grupo Gestor (GGPAA), órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes dos seguintes ministérios:

- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério da Fazenda; e
- Ministério da Educação.



Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

O Grupo Gestor tem como objetivo principal orientar e acompanhar a execução do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções.

O GGPAA é responsável por definir, no âmbito do PAA: a forma de funcionamento das modalidades do Programa; a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar; as condições de doação dos produtos adquiridos; as condições de formação de estoques públicos; os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores; as condições para a aquisição e doação das sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares; e outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA.

As resoluções do GGPAA podem ser encontradas no site do MDS: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/aquisicao-e-comercializacao-da-agricultura-familiar/resolucoes-do-grupo-gestor>.



Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Legislação

O PAA foi instituído pelo Art. 19 da **Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003**, no âmbito do Programa Fome Zero. Esta Lei foi alterada pela **Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011**.

O PAA foi ainda regulamentado por diversos decretos, o que está em vigência é o **Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012**.

A legislação e os normativos referentes ao PAA podem ser encontrados aqui: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/aquisicao-e-comercializacao-da-agricultura-familiar/saiba-mais/legislacao-normativos>.



Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Operacionalização

O PAA é operacionalizado por estados, Distrito Federal e municípios e, ainda, pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsável por gerir as políticas agrícolas e de abastecimento. Para execução do Programa, a Conab firma Termo de Cooperação com o MDS e com o MDA.

Entre os anos de 2003 e 2012, o PAA foi executado por estados, o Distrito Federal e municípios, por meio de convênios com o MDS.

Para esta parceria com estados, municípios e consórcios públicos com a Lei nº 12.512/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.775/2012, abriu-se a possibilidade de execução do PAA mediante a celebração de Termo de Adesão, dispensada a celebração de convênio. Esse novo instrumento proporciona a ampliação do Programa, tem menos burocracia, além de possibilitar a realização do pagamento pela União, por intermédio do MDS, diretamente ao agricultor familiar, que o recebe por meio de um cartão bancário específico para o recebimento dos recursos do PAA.

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Termo de Adesão: a nova forma de operar o PAA

O novo modelo de operação segue o seguinte fluxo: Solicitação de senha para acessar ao SISPA, assinatura de Termo Adesão, pactuação de valores e metas entre os entes (estados, municípios e consórcios públicos) e o MDS, publicação de portaria ministerial propondo valores e metas físicas, aceite por parte dos entes do Plano Operacional, pactuação local, cadastramento da Proposta no SISPA, aquisição e distribuição de alimentos, pagamento de Fornecedores e Apoio Financeiro aos Executores.

O **Termo de Adesão** tem caráter geral de pactuação, mas não trata de aporte de recursos. Contém informações como os compromissos de cada partícipe e tem vigência de cinco anos.

Foram previstos quatro modelos de adesão de acordo com as Unidades Executoras: a) União - estado ou Distrito Federal, b) União - Estado ou Distrito Federal com participação de entidade da administração indireta, c) União - Município ou Consórcio Público e d) União - Estado - Município ou Consórcio.

A **Pactuação de Valores e Metas** será realizada, por modalidade, em Planos Operacionais Anuais, propostos pelo MDS e ratificados pelas Unidades Executoras, conforme os seguintes passos: 1) Termo de Adesão publicado, a Unidade Executora elabora proposta preliminar de participação (preenchimento da Ficha Preliminar de Levantamento da Demanda), 2) MDS avalia a demanda do conjunto de executores compatibilizando com a dotação orçamentária disponível e publica portaria ministerial estabelecendo valores e propondo metas de execução e 3) Unidade Executora distribui os recursos para execução por trimestre, com revisão dos montantes e metas pactuadas ao longo do ano (4 janelas), redistribuindo a destinação dos recursos em função da execução.

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

A **Pactuação Local** será feita por meio de um sistema informatizado: o Sistema de Informação do PAA (SISPAA). Consiste na inserção de entidades (CNPJ obrigatório) aptas a receber alimentos e de beneficiários fornecedores de alimentos (ou organizações de fornecedores); envio para geração dos cartões de pagamento; inserção de produtos, suas quantidades e preços; vinculação em uma “Proposta de Participação” e assinatura de termo de compromisso com os fornecedores.

Durante a etapa da **Aquisição e Entrega de Alimentos** serão utilizadas as estruturas públicas de recebimento de alimentos (Centrais de Recebimento e Distribuição, pontos volantes de coleta de alimentos ou estruturas congêneres) que serão entregues a um agente público designado pelo executor para tal. O ateste será realizado no ato do recebimento de alimentos por meio de “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” e será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos. A distribuição será realizada pela própria Unidade Executora do Programa, junto a entidades da rede socioassistencial, ou creches, hospitais, Restaurantes Populares, Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, entre outros.

O **Pagamento aos Fornecedores** será realizado diretamente pela União, por intermédio de instituição financeira oficial. O pagamento ao agricultor será feito a partir de informações inseridas no SISPAA, com autorização da SESAN/MDS. Cada agricultor familiar que fornece alimentos terá um cartão magnético e receberá o pagamento por meio dele.

A União realizará, na forma de **Apoio Financeiro aos Executores**, repasses condicionados à execução das ações de implementação do Programa, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas no Plano Operacional, sem prejuízo dos recursos que os executores também aplicarão para essa operacionalização. Para fazer jus ao apoio financeiro, a unidade Executora deverá atender a

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

todos os requisitos de adesão ao Programa, além de cumprir outras exigências definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Portaria.

Controle Social

Por sua intersectorialidade e abrangência, o PAA é um Programa que conta com ampla participação da sociedade civil. É instância de controle do PAA o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) nas esferas nacional, estadual e municipal.

Na hipótese de inexistência desses, os Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável ou os Conselhos de Assistência Social poderão ser responsáveis pelo acompanhamento da execução do PAA.

O PAA conta ainda com a participação social no Comitê composto por representantes governamentais e da sociedade civil, de caráter consultivo, que assessora o Grupo Gestor e acompanha a implementação do Programa.

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Modalidades

Compra com Doação Simultânea

Qual o objetivo da Modalidade?

A Compra com Doação Simultânea tem como finalidade o atendimento de demandas locais de suplementação alimentar, promovendo o Direito Humano à Alimentação Adequada.

A Modalidade incentiva que a produção local da agricultura familiar atenda às necessidades de complementação alimentar das entidades da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição (Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias e Bancos de Alimentos) e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA, da rede pública e filantrópica de ensino.

Quais alimentos podem ser adquiridos?

Produtos alimentícios próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos dos hábitos alimentares locais. Podem estar “in natura” ou processados.

Os alimentos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

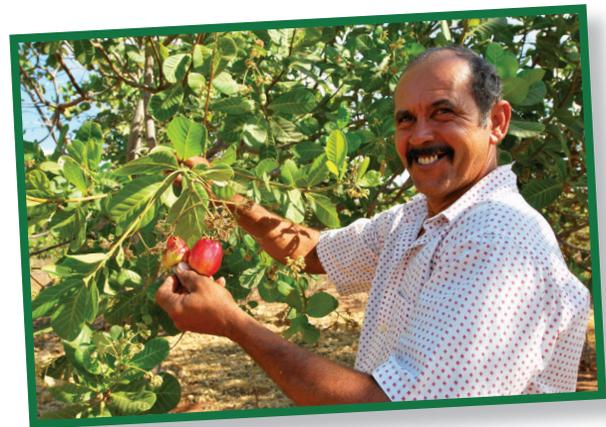
Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Como funciona?

Esta Modalidade é executada apenas com recursos do MDS, que pode utilizar três tipos de instrumentos para sua implementação:

- Parcerias estabelecidas por meio do Termo de Adesão, com estados, Distrito Federal, municípios ou consórcios públicos de municípios, e
- Formalização de Termo de Cooperação com a Conab.

Quando a modalidade é executada por estados, e consórcios os agricultores podem vender, individualmente, até **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por unidade familiar/ano. Se fornecerem por meio de organizações, o limite passa a ser de até R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por unidade familiar/ano.** Os agricultores entregam os alimentos em uma Central de Distribuição, onde são pesados e separados para serem doados.



Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

No âmbito dos Termos de Adesão, o pagamento é feito pela União, por intermédio do MDS, diretamente ao agricultor, por meio de um cartão bancário próprio para o recebimento dos recursos do PAA.

No âmbito do Termo de Cooperação, os recursos financeiros para execução do PAA são repassados pelo MDS para a Conab, que fica responsável pelo pagamento aos agricultores. Para participar da Compra com Doação Simultânea pela Conab, os agricultores familiares devem estar **organizados** em cooperativas ou associações. Essas organizações precisam encaminhar Proposta de Participação à Conab.

Aprovada a Proposta de Participação, a organização emite uma Cédula de Produto Rural (CPR-Doação) e passa a fornecer alimentos às entidades conforme definido na Proposta. Após a confirmação da entrega dos produtos, a Conab disponibiliza os recursos pactuados na conta da organização, que realiza o pagamento aos agricultores até o **limite de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por unidade familiar/ano**. Na execução pela Conab, as organizações de agricultores entregam os produtos diretamente nas entidades beneficiárias.

Compra Direta

Qual o objetivo da Modalidade?

A Compra Direta tem como finalidade a sustentação de preços de uma pauta específica de produtos definida pelo Grupo Gestor do PAA, a constituição de estoques públicos desses produtos e o atendimento de demandas de programas de acesso à alimentação.

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Quais alimentos podem ser adquiridos?

Dentre os produtos adquiridos pela modalidade estão: arroz, feijão, milho, trigo, sorgo, farinha de mandioca, farinha de trigo, leite em pó integral, castanha de caju, castanha-do-brasil e outros que venham a ser definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

Os alimentos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Como funciona?

Para execução dessa modalidade, os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário (MDA) repassam, por meio de Termos de Cooperação, recursos financeiros para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), responsável pela operacionalização.

A Compra Direta permite a aquisição de produtos até o **limite anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar**, e é acessada individualmente.

Quando o preço de mercado de algum dos produtos amparados pela modalidade está abaixo do seu preço de referência, a Conab divulga amplamente na região afetada que instalará um Polo de Compra (Unidade Armazenadora própria ou credenciada, depósito ou outro local indicado pela Conab), para onde os agricultores familiares interessados se deslocam de posse de seus produtos bem como da documentação exigida.

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

A Conab analisa a documentação e providencia a classificação do produto. Se tudo estiver em conformidade com as exigências, emite nota fiscal de aquisição. Os produtos passam a compor os estoques públicos que são gerenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em articulação com o MDA e o MDS.

Quando constituídos por alimentos adquiridos com recursos do MDS, os estoques devem ser prioritariamente doados, podendo ser vendidos somente em casos excepcionais, mediante autorização do Ministério. Esses alimentos têm sido utilizados especialmente para compor as cestas distribuídas a grupos populacionais específicos.

Apoio à Formação de Estoques

Qual o objetivo da Modalidade?

O Apoio à Formação de Estoques tem como finalidade apoiar financeiramente a constituição de estoques de alimentos por organizações da agricultura familiar, visando agregação de valor à produção e sustentação de preços. Posteriormente, esses alimentos são destinados aos estoques públicos ou comercializados pela organização de agricultores para devolução dos recursos financeiros ao Poder Público.

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Quais alimentos podem ser adquiridos?

Produtos alimentícios da safra vigente, de produção própria dos agricultores familiares e que cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Como funciona?

Para execução dessa modalidade, os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário (MDA) repassam, por meio de Termos de Cooperação, recursos financeiros para a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, responsável pela operacionalização.

Ao identificar a possibilidade de formação de estoque de determinado produto, a organização de agricultores envia uma Proposta de Participação à Conab. A Proposta deve conter a especificação do produto, sua quantidade, o preço proposto, o prazo necessário para a formação do estoque e os agricultores a serem beneficiados.

Com a aprovação da Proposta, a organização emite a Cédula de Produto Rural (CPR-Estoque) e a Conab disponibiliza o recurso para que a organização compre a produção dos seus agricultores familiares, beneficie os alimentos e os mantenha em estoque próprio.

A CPR-Estoque tem prazo de vencimento de 12 meses, devendo ser quitada pela organização ao final desse prazo. Quando a operação é feita com recursos do MDS, o pagamento deve ser feito em produtos,

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

ou seja, a organização deve entregar para os estoques públicos parte dos alimentos beneficiados. Quando a operação é feita com recursos do MDA, o pagamento da CPR é feito financeiramente, ou seja, a organização deve vender o alimento beneficiado no mercado convencional e devolver à União o recurso que lhe foi repassado pela Conab, acrescido de encargos de 3% (três por cento) ao ano.

O limite financeiro de participação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar/ano**. O valor total não pode ultrapassar R\$ 1,5 milhão por cada organização/ano.

Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite – PAA Leite

Qual o objetivo da Modalidade?

O PAA Leite tem como finalidade contribuir com o aumento do consumo de leite pelas famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e também incentivar a produção leiteira dos agricultores familiares.

Quais alimentos podem ser adquiridos?

A modalidade adquire leite de vaca e também de cabra, que deve ser de produção própria dos agricultores familiares e deve cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Como funciona?

Esta modalidade é executada pelos estados do Nordeste e Minas Gerais (Região Norte).

As Unidades Executoras contratam laticínios que serão responsáveis por recepcionar, coletar, pasteurizar, embalar e transportar o leite para os pontos de distribuição, locais pré-definidos onde as famílias beneficiadas retiram sua cota diária de leite.

O agricultor familiar fornecedor deve entregar sua produção diária de leite no laticínio contratado mais próximo da sua propriedade ou depositar o produto em tanques de resfriamento, de onde será coletado pelo laticínio em caminhões adequados para o transporte.

Para participar do PAA Leite, o agricultor familiar deve seguir as seguintes exigências: possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), produzir no máximo 150L de leite/dia e ter comprovante de vacinação dos animais. O produtor pode receber pela venda de seu produto **até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar/semestre**, diferente das demais modalidades nas quais o limite é anual. Caso este valor não seja utilizado totalmente no semestre, não poderá ser compensado no semestre seguinte.

O valor do litro de leite pago ao produtor é prefixado de acordo com metodologia definida pelo Grupo Gestor do PAA.

As famílias que recebem o leite são selecionadas pela Unidade Executora e devem preencher no mínimo os seguintes critérios: ter renda *per capita* de até meio salário mínimo e possuir, dentre os membros

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

da família, crianças de 2 a 7 anos de idade, nutrizes até seis meses após o parto, gestantes ou idosos a partir de 60 anos de idade. Para outros casos, é preciso autorização do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em geral, cada família beneficiada recebe 1 litro de leite por dia. Para as famílias com mais de um membro que preencha aos critérios acima mencionados, poderão ser distribuídos até dois litros de leite.

Compra Institucional

Qual o objetivo da Modalidade?

A Modalidade Compra Institucional foi uma inovação do Decreto nº 7.775/2012. Sua finalidade é garantir que estados, Distrito Federal e municípios, além de órgãos federais também possam comprar alimentos da agricultura familiar, com seus próprios recursos financeiros, dispensando-se a licitação, para atendimento às demandas regulares de consumo de alimentos. Poderão ser abastecidos hospitais, quartéis, presídios, restaurantes universitários, refeitórios de creches e escolas filantrópicas, entre outros.

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Quais alimentos podem ser adquiridos?

Produtos alimentícios próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos dos hábitos alimentares locais. Podem estar “in natura” ou processados.

Os alimentos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Como funciona?

Após a definição da demanda, o órgão comprador elabora Edital de Chamada Pública, que deve ser divulgado em locais de fácil acesso a organizações da agricultura familiar.

As organizações da agricultura familiar elaboram suas propostas de venda de acordo com os critérios da Chamada Pública.

O órgão comprador habilita as propostas que contenham todos os documentos exigidos no edital e preços de venda dos produtos compatíveis com o mercado.

O órgão responsável pela compra realiza, no mínimo, três pesquisas no mercado local ou regional. Para produtos orgânicos ou agroecológicos, caso não tenha como fazer pesquisa de preço, é possível o acréscimo em até 30% do valor do produto em relação ao preço dos produtos convencionais.

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

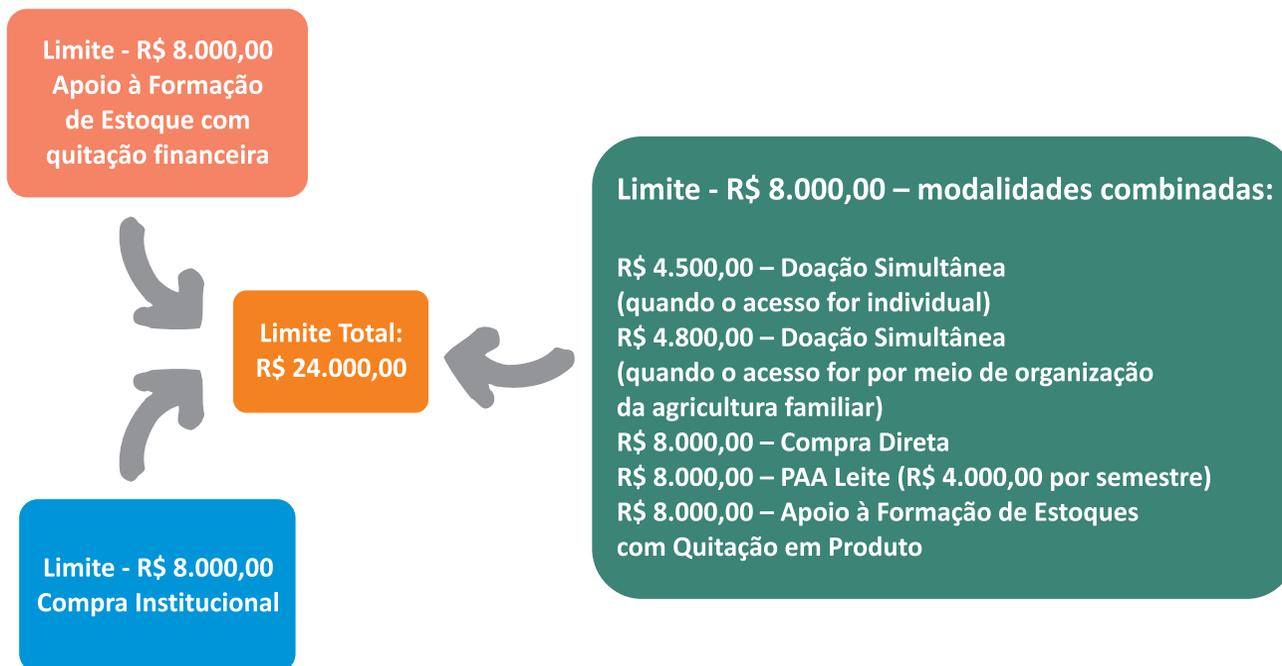
O comprador e o fornecedor assinam o contrato que estabelece o cronograma de entrega dos produtos, a data de pagamento aos agricultores familiares e todas as demais cláusulas de compra e venda.

O início da entrega dos produtos deve atender ao cronograma previsto e os pagamentos são realizados diretamente aos agricultores ou suas organizações.

Seu **limite financeiro por unidade familiar/ano é R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, independente dos fornecedores participarem de outras modalidades do PAA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Dinâmica dos limites entre as modalidades







Outras informações sobre o PAA:

<http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar>

E-mail: paa@mds.gov.br

<http://www.mda.gov.br/paa>

E-mail: paa@mda.gov.br

<http://www.conab.gov.br>

E-mail: supaf@conab.gov.br

PAA-DATA

<http://www.mds.gov.br/sagi>

SISPAA

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sispaa>

0800 707 2003

PLANO
**BRASIL
SEM
MISÉRIA**



Ministério do
Desenvolvimento Agrário

Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA